



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

CONTRATO Nº 017 /2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PURIFICADORES DE ÁGUA COM SISTEMA DE PURIFICADOR DE ÁGUA POR OSMOSE REVERSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA VHPM COMERCIAL LTDA.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 058/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado pela Portaria nº 120/2018 - GAB, de 09/04/2018, **DR. CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 31.700, CPF/MF nº 972.308.711-15, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, neste ato representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **VHPM COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.908.4080001-05, estabelecida na Avenida paraná nº 327, quadra 96 lote 15, Setor Campinas, Goiânia – GO, neste ato representada pelo Sr. **VICTOR HUGO DE SOUSA OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Trieste quadra 04 lote 09, Setor Village Veneza, Goiânia - GO, Cédula de Identidade nº 4.156.324 – SPTC/GO e CPF/MF nº 706.238.801-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para o fornecimento de purificadores de água com sistema de purificador de água por osmose reversa, mediante Processo Administrativo nº 201800005004711, Pregão Eletrônico nº 009/2018, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 20.417/2019 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de purificadores de água com sistema de purificador de água por osmose reversa para abastecer 11 (onze) unidades



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

do Vapt Vupt a serem implantadas bem como as unidades do Vapt Vupt em todo o Estado de Goiás por um período de 12 meses.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da contratada, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O fornecimento dos purificadores de água com sistema de purificador de água por osmose reversa atenderá as seguintes especificações:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Produto	Marca do Produto	Valor Unitário	Valor Total
05	30	Unid.	Purificador de Água com sistema de purificador de água por osmose reversa, composto de bomba pressurizadora, filtro carbon block, membrana de osmose reversa deionizador e filtro microbiológico de 0,2 um em bica de saída, vazão de serviço de 10 l/h, consumo de energia de 24W, consumo de água de 30 l/h, deve possuir lâmpada piloto que alerta para troca do refil deionizador e acompanhado com a solução de desinfecção de purificadores de água, solução glutaraldeído (OCH(CH <sub>2</sub> ) <sub>3</sub> CHO).	IBBL Modelo: Exclusive	R\$ 948,00	R\$ 28.440,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 28.440,00</b>

2.2. A descrição técnica encontra-se no item 3, do Termo de Referência, que é parte integrante do presente contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA, PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

3.1. A entrega deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias após a solicitação do gestor do contrato de acordo com a demanda.

3.2. Local de Entrega: Avenida República do Líbano, nº 1.945, Térreo - Setor Oeste, CEP 74.125-123, Goiânia – GO, Almoxarifado da SEAD.

3.3. Os itens objetos deste contrato serão entregues conforme necessidade das unidades da Secretaria de Estado da Administração (todas as unidades que fazem parte da SEAD) e unidades Vapt Vupt, conforme solicitações encaminhadas ao Gestor do Contrato.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

4.1. Os materiais serão recebidos:

4.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta;

4.1.2. Definitivamente, após verificação da conformidade do objeto, com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 07 (sete) dias do recebimento provisório;

4.1.3. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

4.1.4. O recebimento do objeto estará condicionado à observância de suas especificações técnicas constantes no Termo de Referência;

4.1.5. Fica assegurado a Secretaria de Estado da Administração, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, ficando a contratada obrigada a substituí-lo;

4.1.6. Em caso de recusa de recebimento do material, por desacordo em suas especificações, a licitante fornecedora terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de comunicação da rejeição para substituição do material em desacordo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. O Valor Total para esta contratação no período de 12 (doze) meses é de R\$ 28.440,00 (vinte e oito mil e quatrocentos e quarenta reais), conforme proposta comercial. Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
05	Purificadores de Água	Unidade	30	R\$ 948,00	R\$ 28.440,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 28.440,00</b>

5.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas, frete e demais custos inerentes ao fornecimento de bens, eximindo a contratante de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

---

5.3. Os preços constantes da proposta serão de exclusiva responsabilidade da contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. Após a entrega do objeto, mensalmente, a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Supervisão de Patrimônio Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado da Administração.

6.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome, endereço e CNPJ do emitente da Nota de Empenho, sem erros, emendas ou rasuras, e com a discriminação do bem de acordo com Nota de Empenho respectiva. Deverá constar na Nota Fiscal os dados bancários da empresa e o número da Nota de Empenho que originou a aquisição.

6.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

6.4. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

6.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 6.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.7. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SEAD efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

6.8. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO é 02.476.034/0001-82.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

pagamento da parcela, se requerido pela contratada. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

7.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total estimado é de R\$ 28.440,00 (vinte e oito mil e quatrocentos e quarenta reais), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2019.18.03.04.122.1023.2102.04, Fonte 100, constante do vigente Orçamento Geral do Estado, conforme Nota de Empenho (DUEOF) nº 00011, emitida em 18/07/2019, no valor de R\$ 28.440,00 (vinte e oito mil e quatrocentos e quarenta reais) para o ano de 2019 e o restante nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas da SEAD que deverão ser indicadas na respectiva Lei Orçamentária.

### **CLÁUSULA NONA – GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

9.2. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela contratante, conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, e arts. 51 e 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

10.1. São obrigações da contratada:

10.1.1. A contratada obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela contratante no que se refere ao atendimento do objeto.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

---

10.1.2. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

10.1.3. A contratada deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

10.1.4. A ação de fiscalização da contratante não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

10.1.5. A contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais atos normativos pertinentes.

10.1.6. A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. São obrigações da contratante:

10.2.1. Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (Prestação de Serviços).

10.2.2. Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

10.2.3. Notificar, formal e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

10.2.4. Realizar a recepção dos produtos descritos no Termo de Referência e acondicioná-los em local adequado à manutenção das características quantitativas e qualitativas dos mesmos enquanto perdurar a fase de inspeção de conformidade técnica. No ato da entrega dos equipamentos, a contratante deverá fornecer à contratada o documento denominado Termo de Entrega Provisório de Produtos.

10.2.5. Inspecionar os produtos entregues e verificar a conformidade dos mesmos com relação ao objeto do Termo de Referência. Dependendo do resultado da referida inspeção, a contratante irá expedir, em até 5 (cinco) dias úteis, um atestado de conformidade ou inconformidade de produtos/serviços.

10.2.6. Os procedimentos de vistoria da entrega dos produtos contratados serão estabelecidos pelo Gestor do Contrato.

10.2.7. Comunicar imediatamente a contratada, via canal de atendimento telefônico ou e-mail, a respeito de quaisquer ocorrências relativas ao mau funcionamento dos equipamentos fornecidos pela mesma.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

11.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS**

12.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item 12.1.1 e das demais cominações legais.

12.1.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, obedecidos os seguintes limites máximos:

I. 10% (máximo dez por cento) sobre o valor do contato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou retirar Nota de Empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II. 0,3% (máximo três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III. 0,7% (máximo sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.1.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

12.1.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.1.4. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

---

12.2. Conforme Decreto Estadual nº 9.142, de 22 de janeiro de 2018, serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás, as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

13.1.1. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no art. 79, da Lei nº 8.666/1993.

13.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração.

13.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.1.4. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

seja.

16.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** em Goiânia-GO,  
aos 24 dias do mês de setembro de 2019.

Pela **CONTRATANTE**:

**CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR**  
Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**  
Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA**:

**VICTOR HUGO DE SOUSA OLIVEIRA**  
VHPM Comercial Ltda

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

ANEXO I AO CONTRATO Nº 017 /2019 - CLÁUSULA ARBITRAL

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** em Goiânia (GO), aos 24 dias do mês de setembro de 2019.

Pela **CONTRATANTE**:

  
**CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR**  
 Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

  
**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**  
 Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA**:

  
**VICTOR HUGO DE SOUSA OLIVEIRA**  
 VHPM Comercial Ltda

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

